

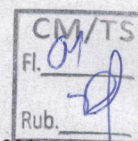


## Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



Projeto de Lei Ordinária: **042/2022**

Camara Mun. Tangará da Serra  
RECEBI EM  
24/02/2022  
Ass. Gabriel  
16:34

EMENTA:...

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 28.934,05 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO MUNICIPAL

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2022.**

Tangará da Serra, 24 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

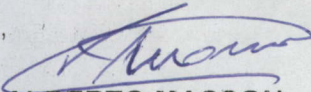
Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ilcilito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 28.934,05 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização do parcial do superávit financeiro apurado em 31/12/2021 do FUNDECON – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (tais como impressora, cadeiras, gaveteiro, armário, mesa, ar-condicionado, geladeira e aparelho telefônico) com a finalidade de proporcionar o bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades do PROCON municipal melhorando a prestação de serviços à população.

Com isso, o presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES.**

Respeitosamente,

  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 28.934,05 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2408	Manutenção das Ações do Procon	R\$ 561.553,00

Para:

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2408	Manutenção das Ações do Procon	R\$ 590.487,05

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 28.934,05 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
02.040.1 – GABINETE DO SECRETÁRIO  
14 – DIREITOS DA CIDADANIA  
422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE**

**2408 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON**

4.4.90.00.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 28.934,05

**Total da abertura de crédito.....R\$ 28.934,05**

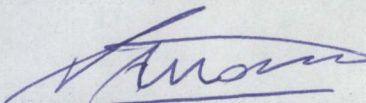
Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a utilização do parcial do superávit financeiro do FUNDECON – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com a finalidade de proporcionar o bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades do PROCON municipal melhorando a prestação de serviços à população.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal





CM/TS
Fl. 13
Rub. 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 042/2022 referente à abertura de crédito adicional especial que visa a utilização do parcial do superávit financeiro do FUNDECON – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com a finalidade de proporcionar o bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades do PROCON municipal melhorando a prestação de serviços à população, possuirá adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 5.530/2021, alterada pela Lei Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.549/2021, alterada pela Lei Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 5.608/2021, alterada pela Lei Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

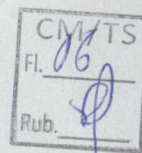
Tangará da Serra, 24 de fevereiro de 2022.

  
**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



<b>MEMO nº 497/SAD/2022 Prot. nº</b>	DATA: 23/02/2022 DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA: Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento
--	--

**ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.**

Prezado Secretário,

Com os nossos cumprimentos, vimos solicitar a elaboração de Projeto de Lei com vistas à abertura de Crédito Especial para atender as demandas desta Secretaria, relativas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados à manutenção das ações desenvolvidas pela Chefia Executiva do Procon, saber:

**DO QUANTITATIVO**

Equipamentos e serviço de rede			
Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Impressora multifuncional MFC 6902DW	UNIDADE	1
2	Cadeira 40002 Cavalett	UNIDADE	1
3	Cadeira fixa	UNIDADE	4
4	Longarina com 03 lugares	UNIDADE	10
5	Gaveteiro volante	UNIDADE	1
6	Armário Alto Portas	UNIDADE	1
7	Mesa retangular 25 MM 1,20 x 0,60 X 0,75	UNIDADE	1
8	Mesa retangular 25 MM 2,00 X 0,90 X 0,75	UNIDADE	2
9	Ar condicionado 12.000 BTus	UNIDADE	3
10	Ar condicionado 18.000 BTus	UNIDADE	1
11	Geladeira Frost Free 340 lts	UNIDADE	1
12	Aparelho de telefone	UNIDADE	5

**DO VALOR**

O Valor do crédito especial será de R\$ 28.934, 05 (vinte e oito mil novecentos e trinta reais e cinco centavos)

**DO PROJETO ATIVIDADE**

A suplementação ora apresentada será destinada ao seguinte Projeto Atividade:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CM/TS
Fl. 07
Rub. 01

2408 – Manutenção das Ações do Procon  
44.90.52.00 – 02.759.0000000.040.033 – Equipamentos e Material Permanente  
Valor: R\$ 28.934,05

**DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se em razão da necessidade de atender demanda relativas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes (impressora, cadeiras, gaveteiro, armário, mesa, ar condicionado, geladeira e aparelho telefônico), com a finalidade de proporcionar o bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Chefia Executiva do Procon municipal, visando a melhoria nos serviços oferecidos à população pelo Procon, cujos investimentos foi aprovado por unanimidade pelo Fundecon.

Sem mais para o momento, certo da atenção e providências se couber, aproveito a oportunidade para agradecer.

Atenciosamente,

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**  
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT  
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Avenida Brasil, nº 2351 N - Jardim Europa - Cep. 78.300-901 - Tangará da Serra  
- Mato Grosso

[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (65) 311 4800

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº: \_\_\_\_\_  
Secretaria: \_\_\_\_\_

Especificação: ( ) Suplementar ( X ) Especial – Natureza de Despesa

Formalização: ( X ) Projeto de Lei ( ) Decreto

**Justificativa da Suplementação:** Justifica-se em razão da necessidade de atender demanda relativas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes (impressora, cadeiras, gaveteiro, armário, mesa, ar condicionado, geladeira e aparelho telefônico), com a finalidade de proporcionar o bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Chefia Executiva do Procon municipal, visando a melhoria nos serviços oferecidos à população pelo Procon, cujos investimentos foi aprovado por unanimidade pelo Fundecon.

### ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2408	Manutenção das Ações do Procon	Processos Administrativos	Qtde	50	50	

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Manutenção das Ações do Procon Equipamentos e Material Permanente	44.90.52.00	02.759.0000000.040.033	0,00	28.934,05	28.934,05

Data: 23/02/2022

  
Arielzo da Guia e Cruz  
SECRETÁRIO MUNICIPAL





CM/TS  
Fl. 03  
Rub. 01

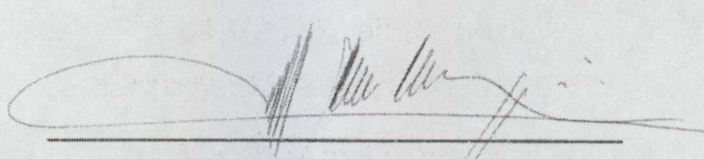
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
**Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento**  
Avenida Brasil, nº 2351 N - Jardim Europa - Cep. 78.300-901 - Tangará da Serra - Mato Grosso  
[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (65) 311 4800

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

DECLARO, em cumprimento à disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes no PPA – Plano Plurianual, Lei nº 5.549/2021, alterada pela Lei nº 5.634/2021 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 5.608/2021, alterada pela Lei nº 5.635/2021 e na LOA – Lei Orçamentária Anual, referente ao Projeto/Atividade nº 2408 – Manutenção das Ações do Procon, serão totalmente executadas.

Proj/Ativ.	Meta Prevista	Meta à realizar	Obs.
2408 – Manutenção das Ações do Procon	50	50	As metas serão executadas

Tangará da Serra, 23/02/2022.

  
**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**  
Secretário Municipal de Administração





MEM. Nº 104/PROCON/2021

Procoloto: nº 36216/2021

Tangará da Serra-MT, 29 de Novembro de 2021.

Ilmo Sr.  
Arielzo da Guia e Cruz  
Secretário Municipal de Administração-SAD

RECEBEMOS Administração
01 DEZ. 2021
10:02 hs
Ass.: <u>[Assinatura]</u>

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, considerando que o Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, necessita urgentemente de investimentos e aquisição de equipamentos/móveis visando a melhoria dos serviços oferecidos à população.

Considerando o disposto nos artigo 13, inciso II, da Lei nº 3.513/2011<sup>1</sup>, cabe ao CONDECON-Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUNDECON-Fundo de Defesa do Consumidor, considerando que o artigo 23, § 2º, "b" da Lei nº 4.976/2018<sup>2</sup> permite o uso de recursos de até 50% do FUNDECON para o pagamento das despesas do PROCON Municipal no custeio de consumo, serviço e investimento.

Dessa forma vimos, após a realização de 03 (três) orçamentos e **após a aprovação por unanimidade do CONDECON**, vimos encaminhar a Vossa Senhoria a Ata de reunião do Colegiado, juntamente orçamentos que foram realizados, solicitar os procedimentos necessário para a utilização de recursos do FUNDECON, para a aquisição e consecução dos serviços necessários, visto que nos termos do artigo 25, § 5º, da Lei nº 3.513/2011<sup>3</sup>, a Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil do FUNDECON, pois,

<sup>1</sup> Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-CONDECON, com as seguintes atribuições:

II - administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, bem como **deliberar sobre a aplicação dos recursos** na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nºs. 7347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

<sup>2</sup> "Art. 23. (...)

II - no custeio e na modernização administrativa do PROCON Municipal, visando a melhoria dos serviços oferecidos à população, da seguinte forma:

b) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das despesas do PROCON Municipal no custeio de consumo, serviço e investimento;

<sup>3</sup> 5º A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinarão como ordenador das despesas do Fundo-o Prefeito Municipal e como contador o Secretário Municipal de Fazenda.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON



CM/TS  
Fl. 1  
Rub. 1

assinarão como ordenador das despesas do Fundo - o Prefeito Municipal e como contador o Secretário Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,

Dr. José Serafim de Almeida  
Chefe Executivo do PROCON





ATA 001/2021	CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- CONDECON
DATA:	26/11/2021-16h00
LOCAL:	SALA DE REUNIÕES-PROCON MUNICIPAL
PAUTA(s)	1) Designação de Fiscais para o PROCON; 2) Uso de verba do FUNDECON, visando melhorias dos serviços oferecidos à população pelo PROCON; 3) Apreciação dos orçamentos de móveis e equipamentos para o PROCON (Tabelas de Orçamento anexas); 4) Informes Gerais;

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (sexta-feira), às 16h00 na Sala de Reuniões do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-, localizado na Avenida Brasil, nº 50-W, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, reuniram-se os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, para tratar de assuntos de interesse do CONDECON. Constatando quórum para reunião (art. 8º, c/c art. 11, do Regimento Interno) compareceram os conselheiros abaixo assinado. Com a palavra o Presidente Dr. José Serafim de Almeida deu início à reunião com a seguinte pauta: 1- Designação de fiscais para o PROCON 2- Uso de verba do FUNDECON, visando melhorias dos serviços oferecidos à população pelo PROCON; 3 - Informes Gerais ; 4 - Orçamento de equipamentos para o PROCON Anexo 01 – Tabela de Orçamento Geral, Anexo 02 – Tabela de Orçamento Menor Preço.

**Pauta 01:** no tocante à designação de fiscais para o PROCON, o Presidente do CONDECON explana aos membros presentes que o Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON não possui nenhum agente fiscal, considerando a grande demanda atual em que se exige a atuação de fiscalização por parte do PROCON, visto que o artigo 8º, inciso I, "b", da Lei nº 4.976/2018<sup>1</sup>, previu expressamente na estrutura organizacional o "Setor de Fiscalização", no entanto até a presente data não houve a designação de agentes fiscais para atuarem junto ao PROCON, o que impede a atuação direta desta Chefia na fiscalização de infrações nas relações de consumo, por fugir de sua respectiva área de atuação e competência, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 2.181/97<sup>2</sup> sendo que, quando necessário solicitamos o apoio da equipe de fiscalização do PROCON/MT, sediado em Cuiabá-MT, que em regra é demorado o atendimento solicitado. Dessa forma foi comunicado ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, solicitando as providências cabíveis, conforme Memorando nº 027/PROCON/2021, na data de 17.03.2021, no entanto somente após a intervenção

1 Art. 8º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:  
1 – Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;  
b) Setor de Fiscalização;

2 Art. 10. A fiscalização de que trata este Decreto será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados aos respectivos órgãos de proteção e defesa do consumidor, no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal, admitida a delegação mediante convênio.





do MP (Ofício nº 672/1ªPJCIV/2021, Ofício nº 026/2021/2ªPJCrim, Ofício nº 892/1ªPJCIV/2021), foi providenciado conforme MEMO Nº 2760/SAD/2021, a designação em caráter precário e provisório de uma Fiscal Municipal, atualmente lotada na Vigilância Sanitária, servidora Luciana dos Santos Ladeia, para exercer as suas atividades normais cumulada com as atividades de Fiscal do PROCON, nos termos do artigo 8º, inciso I, "b", da Lei nº 4.976/20183, c/c artigo 10 do Decreto Federal nº 2.181/974, bem como disposto na Clausula Quarta, item 1.1.6 e 2.1.1, subitem 21 e 22, do Termo de Cooperação n. 138/2020/SETASC/PROCON/FUNDECON/MT, cuja tramitação, atualmente está sendo providenciado a sua designação oficial com posterior treinamento junto ao PROCON Estadual para que a mesma fique apta ao exercício da fiscalização nas relações consumeristas. Dessa forma o Presidente do CONDECON sugere e **coloca em votação** a necessidade do Município providenciar em definitivo a abertura de vagas para Fiscal do PROCON, a fim de suprir as necessidades do órgão. Após votação dos Nobres Conselheiros, **Foi aprovado por unanimidade** a necessidade do Município providenciar em definitivo a abertura de vagas para o cargo de Fiscal do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, a fim de suprir as necessidades do órgão, devendo ser enviado cópia dessa ata para o Executivo Municipal, para as providências que julgar necessárias.

**Pauta 02 e 03:** no tocante ao uso de verba do FUNDECON, visando melhorias dos serviços oferecidos à população pelo PROCON, o Presidente do CONDECON apresenta as dependências físicas do órgão a todos os membros do CONDECON, onde facilmente percebem-se as condições precárias da instalação e móveis do referido prédio, ressaltando que já foi investido pela municipalidade o valor de R\$ 8.708,31, reais na colocação de forro de gesso nas salas onde antes não havia tal forração, bem como na abertura da sala ao lado do SINE com instalação de uma porta e divisória para a instalação da Sala de Conciliação que atualmente funciona em sala minúscula e sem condições de atender os consumidores que procuram a conciliação, intermediação e mediação do órgão, sendo uma necessidade premente de termos uma sala para a realização de Audiências de Conciliação, visto que o ato de Conciliação se reveste de certa formalidade e possui caráter solene que deverá ser realizado em local próprio destinado a este fim, bem como aliado a isso temos as reuniões do CONDECON, que também necessita de local adequado e espaçoso. Dessa forma o Presidente do CONDECON sugere e coloca em votação a necessidade de utilização de recursos do FUNDECON, que atualmente dispõe de um saldo de R\$ 312.111,12, conforme extrato em anexo. Foi explicado aos membros do CONDECON quais os móveis, equipamentos e eletrodomésticos seriam necessários adquirir conforme orçamentos (anexos 01 e 02). Dessa forma o Presidente do CONDECON sugere e **coloca em votação** a aprovação dos recursos do FUNDECON a serem utilizados no total de R\$ 28934,05 o Presidente do CONDECON informa aos Nobres Conselheiros que conforme dispõe o artigo 23, da Lei nº 4.976/2018, inciso II, item "b", V e VI, poderá ser utilizado até 50% (cinquenta

3 Lei nº 4.976/2018: Art. 8º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:  
I – Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;  
b) Setor de Fiscalização;

4 Decreto Federal nº 2.181/97: Art. 10. A fiscalização de que trata este Decreto será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados aos respectivos órgãos de proteção e defesa do consumidor, no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal, admitida a delegação mediante convênio.





por cento) dos recursos para o pagamento das despesas do PROCON Municipal no custeio de consumo, serviço e investimento, na aquisição de equipamentos, materiais e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Chefia Executiva do PROCON Municipal. **Foi aprovado por unanimidade** o uso de verba do FUNDECON, visando melhorias dos serviços oferecidos à população pelo PROCON, ficando aprovado a utilização dos recursos do FUNDECON no total de R\$ 28.934,05, para o pagamento das despesas do PROCON Municipal no custeio de consumo, serviço e investimento, na aquisição de equipamentos, materiais e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Chefia Executiva do PROCON Municipal, conforme orçamentos de menor preço (anexo 02) em anexo, concordam também que poderá haver alteração nos valores em virtude dos orçamentos sofrerem reajustes até a liberação dos valores. Fica aprovado o orçamento referente aos aparelhos de ar condicionado na empresa ELETROKASA 3 DONA JÚLIA, por serem os aparelhos de uma marca conhecida e diferença dos valores de uma para o outro orçamento serem ínfimas.

**Pauta 04:** no tocante aos informes gerais, o Presidente do CONDECON informa que foi enviando juntamente com a convocação dos conselheiros, o Regimento Interno do CONDECON (Decreto nº 427/2021) pra conhecimento, bem como informa aos conselheiros da necessidade da realização de serviços de mão-de-obra e pintura onde já foi instalado os forros de gessos nas salas do PROCON, no entanto como ainda não foi possível realizar os orçamentos destes serviços, tal assunto será colocado na pauta da próxima reunião desse conselho. Isto posto, o Presidente do CONDECON e **coloca em votação** a aprovação do referido Regimento Interno. **Foi aprovado por unanimidade** o Regimento Interno do CONDECON (Decreto nº 427/2021).

Nada mais a discutir e registrar, deu-se por encerrada esta reunião às 16h30 lavrando-se a presente ata, a qual após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo presidente, que presidiu a reunião, e por mim Veralice Maria Costa que secretariou a reunião e os demais membros presentes.

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO- CONDECON LISTA DE PRESENÇA

#### Representantes da Secretaria Municipal de Administração.

01) **Presidente:** José Serafim de Almeida \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

1ª Secretário: Veralice Maria Costa \_\_\_\_\_  
2º Secretário: Lucivany Rocha Bezerra \_\_\_\_\_

#### 02) Representantes da SEMEC

Titular: Edilaine Gutjahr \_\_\_\_\_  
Suplente: Nadir José Bariviera \_\_\_\_\_





**03) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Edvaldo Carnaúba de Amorim: \_\_\_\_\_

Suplente: Renata Dias de Almeida \_\_\_\_\_

**04) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda –SEFAZ**

Titular: Liani Goerck \_\_\_\_\_

Suplente: Rosinei Calsavara \_\_\_\_\_

**05) Representantes da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT**

Titular: Ver. Rogério Silva Santos \_\_\_\_\_

Suplente: Ver. Fábio da Silva Brito \_\_\_\_\_

**06) Representantes da ACITS**

Titular: Jorge Eduardo Ribeiro Nazzari \_\_\_\_\_

Suplente: Vladimir Domingos Carbonera \_\_\_\_\_

**07) Representantes da CDL**

Titular: Alessandro Rodrigues Chaves \_\_\_\_\_

Suplente: Edna Márcia Campos do Nascimento \_\_\_\_\_

**08) Representantes do Rotary Tangará da Serra**

Titular: Alisson de Azevedo \_\_\_\_\_

Suplente: Fernando Lamounier Paim \_\_\_\_\_

**09) Representantes da OAB**

Titular: Dr<sup>a</sup> Natalia Carginin Quatrin \_\_\_\_\_

Suplente: Dr<sup>a</sup> Creslaine Maciel Pego \_\_\_\_\_

**10) Representantes do Lions Club**

Titular: Laurivanio Gurgel \_\_\_\_\_

Suplente: Antonio Alves Moreira \_\_\_\_\_





Anexo 01 – Tabela de Orçamento Geral

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON Instituído pela Lei 3.513 de 02 de Março de 2011.					
ORÇAMENTO GERAL					
EMPRESA	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
DISMEQ – SUPERAR COMÉRCIO DE MÓVEIS	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DCP L 5652 DN	1	5.300,00	5.300,00	
	CADEIRA 4002 CAVALETTI	1	1.149,00	1.149,00	
	CADEIRA FIXA	4	508,00	2.032,00	
	LONGARINA COM 3 LUGARES	10	676,00	6.760,00	
	GAVETEIRO VOLANTE	1	460,00	460,00	
	ARMÁRIO ALTO PORTAS INTEIRAS	1	865,00	865,00	
	MESA RETANGULAR 25 MM 1,20x0,60x0,75	1	364,00	364,00	
	MESA RETANGULAR 25 MM 2,00x0,90x0,75	2	730,00	1.460,00	
					<b>18.390,00</b>
COMATAN MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR	1	1.198,00	1.198,00	
	CADEIRA FIXA	4	590,00	2.360,00	
	LONGARINA COM 3 LUGARES	10	955,00	9.555,00	
	GAVETEIRO VOLANTE	1	650,00	650,00	
	ARMÁRIO ALTO PORTAS INTEIRAS	1	1.150,00	1.150,00	
	MESA RETANGULAR 25 MM 1,20x0,60x0,75	1	345,00	345,00	
	MESA RETANGULAR 25 MM 2,00 x 0,90 x 0,75	2	995,00	1.990,00	
					<b>17.248,00</b>
VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI					
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MFC- 6902DW	1	4.500,00	4.500,00	

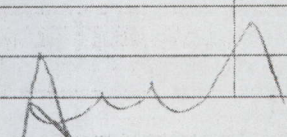


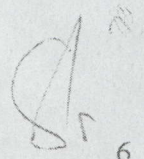


ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-CONDECON

**PROCON**  
Departamento Municipal de Proteção  
e Defesa do Consumidor - PROCON  
de Tangará da Serra/MT

CM/TS  
Fl. 17  
Rub. 1

	CADEIRA 4002 CVALETTI	1	940,00	940,00
	CADEIRA FIXA	4	450,00	1.800,00
	LONGARINA COM 3 LUGARES	10	560,00	5.600,00
	GAVETEIRO VOLANTE	1	480,00	480,00
	ARMÁRIO ALTO PORTAS INTEIRAS	1	890,00	890,00
	MESA RETANGULAR 25 MM 1,20x0,60x0,75	1	390,00	390,00
	MESA RETANGULAR 25 MM 2,00x0,90x0,75	2	770,00	1.540,00
				<b>16.140,00</b>
<b>ELETROMÓVEIS MARTINELLO</b>	AR CONDICIONADO ELGIN 12000 BTUS	3	1.789,00	5.367,00
	AR CONDICIONADO ELGIN 18000 BTUS	1	2.999,00	2.999,00
	GELADEIRA FROST FREE 375 L BRASTEMP	1	2.999,00	2.999,00
				<b>11.365,00</b>
<b>ELETROKASA 3 DONA JULIA</b>	AR CONDICIONADO GREE 12000 BTUS	3	1.938,00	5.814,00
	AR CONDICIONADO GREE 18000 BTUS	1	3.410,00	3.410,00
	GELADEIRA CONSUL FROST FREE 340 L	1	2.640,00	2.640,00
				<b>11.864,00</b>
<b>INTELBRAS - MT DISTRIBUIDORA TANGARÁ</b>	APARELHO TELEFONE HEADSET HSB50	5	186,01	<b>930,05</b>
<b>TECWEST</b>	APARELHO TELEFONE HEADSET HSB50	5	257,37	<b>1.286,85</b>
				<b>77.223,90</b>
 <b>Dr. José Serafim de Almeida</b> Presidente do Conselho - CONDECON				

  
6





Anexo 02 – Tabela de Orçamento Menor Preço

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON Instituído pela Lei 3.513 de 02 de Março de 2011.				
<b>MENOR PREÇO</b>				
EMPRESA	PRODUTO	QUAN T.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
VALMAQ MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MFC- 6902DW	1	4.500,00	4.500,00
	CADEIRA 4002 CAVALETTI	1	940,00	940,00
	CADEIRA FIXA	4	450,00	1.800,00
	LONGARINA COM 3 LUGARES	10	560,00	5.600,00
	GAVETEIRO VOLANTE	1	480,00	480,00
	ARMÁRIO ALTO PORTAS INTEIRAS	1	890,00	890,00
	MESA RETANGULAR 25 MM 1,20x0,60x0,75	1	390,00	390,00
	MESA RETANGULAR 25 MM 2,00x0,90x0,75	2	770,00	1.540,00
ELETROKASA 3 DONA JULIA	AR CONDICIONADO GREE 12000 BTUS	3	1.938,00	5.814,00
	AR CONDICIONADO GREE 18000 BTUS	1	3.410,00	3.410,00
	GELADEIRA CONSUL FROST FREE 340 L	1	2.640,00	2.640,00
INTELBRAS – MT DISTRIBUIDORA TANGARÁ	APARELHO TELEFONE HEADSET HSB50	5	186,01	930,05

Dr. José Serafim de Almeida  
Presidente do Conselho - CONDECON

7



Fundo Municipal de Defesa do Consumidor								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2021	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometido		SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
				Comprometido por liquidação 8211301	Comprometido por retenção 8211302			
8856-0	R\$ 139.524,92	182000033				R\$ -	R\$ 139.524,92	02 759 00000000 040 033
8856-0	R\$ 179.065,88	382000033				R\$ -	R\$ 179.065,88	02 759 00000000 040 033
<b>Superávit Fundo Municipal de Defesa do Consumidor</b>							<b>R\$ 318.590,80</b>	<b>02 759 00000000 040 033</b>

Totais R\$ 318.590,80 R\$ 318.590,80

R\$ 318.590,80

Angela Nascimento da Silva  
Secretaria Municipal de Fazenda





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2361-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
Exercício: 2022

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2022 ATÉ 24/02/2022

Orgão	Unidade	Subfunção	Programa	Proj. Atividade	Código	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
						INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		
					004	561.553,00	561.553,00	24.951,35	24.951,35	22.581,44	22.581,44	22.581,44	22.581,44	2.369,91	536.601,65
					00400	561.553,00	561.553,00	24.951,35	24.951,35	22.581,44	22.581,44	22.581,44	22.581,44	2.369,91	536.601,65
		14			00400.14	561.553,00	561.553,00	24.951,35	24.951,35	22.581,44	22.581,44	22.581,44	22.581,44	2.369,91	536.601,65
					00400.14.003	561.553,00	561.553,00	24.951,35	24.951,35	22.581,44	22.581,44	22.581,44	22.581,44	2.369,91	536.601,65
					00400.14.003.003	561.553,00	561.553,00	24.951,35	24.951,35	22.581,44	22.581,44	22.581,44	22.581,44	2.369,91	536.601,65
					00400.14.003.003.003	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA	611	3.1.90.08.00-1.1.50.000000-000000	OUTROS BENEFÍCIO			390.772,00	390.772,00	18.396,54	18.396,54	18.396,54	18.396,54	18.396,54	18.396,54	0,00	372.375,46
FICHA	612	3.1.90.11.00-1.1.50.000000-000000	VENCIMENTOS E VAI												
			PESSOAL CIVIL												
FICHA	613	3.1.50.13.02-1.1.50.000000-000000	OBRIGAÇÕES PATRC			45.202,90	45.202,90	883,96	883,96	883,96	883,96	883,96	883,96	0,00	44.318,94
FICHA	614	3.1.90.94.00-1.1.50.000000-000000	INDENIZAÇÕES E RE			25.800,00	25.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.800,00
			TRABALHISTAS												
FICHA	615	3.1.91.13.00-1.1.50.000000-000000	OBRIGAÇÕES PATRC			47.578,10	47.578,10	3.300,94	3.300,94	3.300,94	3.300,94	3.300,94	3.300,94	0,00	44.277,16
FICHA	616	3.3.90.14.00-1.1.50.000000-000000	DIÁRIAS - CIVIL			6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
FICHA	617	3.3.90.30.00-1.1.50.000000-000000	MATERIAL DE CONSL			11.000,00	11.000,00	2.369,91	2.369,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.369,91	8.630,09
FICHA	618	3.3.90.33.00-1.1.50.000000-000000	PASSAGENS E DESP			2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
			LOCOMOÇÃO												
FICHA	619	3.3.90.39.00-1.1.50.000000-000000	OUTROS SERVIÇOS			33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
			PESSOA JURÍDICA												
<b>TOTAL</b>						561.553,00	561.553,00	24.951,35	24.951,35	22.581,44	22.581,44	22.581,44	22.581,44	2.369,91	536.601,65

CM/TS  
Fl. 20  
Rub.